



LEI MUNICIPAL Nº 01.228 /2014  
DE 03 DE JULHO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS  
PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O  
BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luciano Marcos Alencar**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Vila Rica/MT, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369 – MS/MEC, de 2013, destinados a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º – Os Médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º - Os Médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios Vizinhos que fazem divisa territorial com Vila Rica, não terão direito ao auxílio moradia.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro de R\$ 1.230,80 (Hum Mil Duzentos e Trinta Reais e Oitenta Centavos), mensais ao custeio de despesas com moradia, devendo atender ao padrão médico de mercado para locação de imóvel praticado no Município.

§ 1º - Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os Médicos que comprovem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º - Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 586,44 (Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).



**Parágrafo Único.** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Artigo 5º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município;

Órgão: 06 - Secretaria/Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 06.01 - Atenção Básica

Proj/Ativ: 2.042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSFS

Elemento: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Artigo 9º** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Artigo 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2014.

**LUCIANO MARCOS ALENCAR**

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016